

2. Processo Pl. 13-53, Nº Mestre 5.105, no qual a empresa Lubrificantes Myper S. A., de São Paulo, SP, em petição protocolada a 22 de fevereiro de 1961 sob nº CNP-2.066-61, requer certidão de todos os pareceres das Divisões do Conselho Nacional do Petróleo, relativos ao seu pedido de quota de óleos lubrificantes a serem

produzidos pela Refinaria Landulpho Alves, da Petróleo-Brasileiro S. A. — Petróbrás.
Nos termos do parecer do Relator, decidiu o Plenário indeferir a petição, por falta de amparo legal. — José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 141 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Fixa ajuda de custo para os membros do Conselho Diretor e da Junta de Controle da Fundação do Serviço Social e Bem Estar de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica atribuída aos membros do Conselho Diretor e da Junta de Controle da Fundação do Serviço Social e Bem Estar de Brasília a ajuda de custo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por reunião a que comparecerem.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

DECRETOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Diogo Lordello de Mello do cargo que exerce, em comissão, de Secretário-Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

DISPENSAR, A PEDIDO:

Angelo Dario Rizzi da função de Secretário-Geral de Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

O Dr. Joaquim Machado Melo Junior do cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

NOMEAR:

Dr. Frank Robert Badalini May para o cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

Jaimé de Assis Almeida para o cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

Dr. Vasco Vianna de Andrade para o cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

O Dr. Renato Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, sem prejuízo de suas atribuições de Diretor-Técnico.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, § 1º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

NOMEAR:

Waldyr dos Santos, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração, criado pelo art. 46 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

Fábio Lage Corrêa Rabello, médico da Fundação Hospitalar, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral de Assistência, criado pelo art. 46 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

ATOS DO PREFEITO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal resolve designar, Maria Susana Rodrigues da Cunha, Membro do Conselho Diretor daquela Fundação; e Rilton Felix de Souza, Suplente do mesmo Conselho Diretor, como representantes da Associação de Assistentes Sociais de Brasília. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 311

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve, revogar a Portaria número 149, de 9 de agosto e contratar, no corrente exercício e nos termos do art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável no Distrito Federal, *ex-vi* do art. 30 da citada Lei nº 3.751, o Senhor Ary Marcos da Silva como Laboratorista, com o salário de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), designando-o para chefia do Laboratório Central do Departamento de Saúde Pública da Secretaria Geral de Assistência, criado pelo Decreto nº 101, de 31 de agosto de 1961, correndo a despesa respectiva por conta da dotação própria daquele Departamento, constante do orçamento vigente.

Brasília, 6 de novembro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 312

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve, designar o servidor da Novacap, cedido à Prefeitura, João Leão da Mota Filho, para responder pelo expediente do Setor de Registro de Diplomas, do Serviço de Fiscalização do Exercício das Profissões Sanitárias, do Departamento de Saúde Pública, criado pelo Decreto nº 101, de 31 de agosto próximo passado.

Brasília, 6 de novembro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 313

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações estruturais introduzidas na Assessoria de Planejamento pelo Decreto nº 134, de 12 de outubro de 1961 resolve, revogar as Portarias ns. 139-J, 142 e 309 e conceder ao Doutor José de Anchieta Leal, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sediado no Rio de Janeiro, posto à disposição desta Prefeitura para prestar serviços em Brasília, como Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos do Serviço de Urbanismo Metropolitano da Divisão de Urbanismo a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva por conta da subconsignação ... 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente.

Brasília, 31 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 314

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve, designar o servidor da Novacap, cedido à Prefeitura, Edmundo José de Moraes Neto, para responder pelo expediente do Departamento de Finanças, da Secretaria Geral de Administração, contando-se-lhe o exercício a partir de 7 de fevereiro último.

Brasília, 6 de novembro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 315

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os entendimentos havidos entre a Divisão do Pessoal e os candidatos aprovados e não classificados na prova de seleção para a função de Oficial Administrativo, e considerando a necessidade de serem providas as funções vagas de escriturário, cujo total de candidatos aprovados na respectiva prova pública, foi inferior ao número de vagas resolve admitir, de acordo com o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, Humberto Denucci selecionado em prova pública e, posteriormente habilitado no exame aditivo de dactilografia, para exercer a função de Escriturário, referência 5, da Tabela de Extranumerários-Mensalistas, aprovada pelo Decreto nº 77, de 3-3-61, ficando assegurado o direito de ser aproveitado na função de Oficial Administrativo, nas vagas que ocorrerem dentro do prazo de validade das provas.

Brasília, 6 de novembro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.*

PORTARIA Nº 316

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar Paulo Nogueira Batista, para exercer a função de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 317

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Edisínio Loui Campos, Gileno Mendes de Andrade, Newton Jacinto de Almeida e Paulo de Tarso Affonso, da função gratificada símbolo FG-4, de Subprefeito de Planaltina, Gama, Brasília e Sobradinho, respectivamente.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 318

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar Waldyr das Neves, para exercer a função de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 319

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro Camilo Severino de Oliveira, posto à disposição da Prefeitura, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada símbolo FG-4, de Subprefeito de Sobradinho, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 320

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro José Carlos de Godoy, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada, símbolo FC-4, de Subprefeito do Gama, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 321

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro Waldemar Leal Lucas, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada símbolo FG-4, de Subprefeito de Taguatinga, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 322

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Camilo Severino de Oliveira da função de Chefe do Serviço de Aprovação de Plantas da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, por ter sido designado para outra função.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 323

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro Raul Miranda Pereira de Melo, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada símbolo FG-4, de Subprefeito de Brasília, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 324

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Ernani Alencar da Costa Jaguaribe, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, para responder pela Supervisoria da Asa Norte.

Brasília, em 8 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara, Prefeito.*

PORTARIA Nº 325

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro Geraldino Machado, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada símbolo FG-1, de Subprefeito de Planaltina, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 6 de novembro de 1961.
— José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 326

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Engenheiro Armando José Buchman, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada símbolo FG-1, de Subprefeito do Núcleo Bandeirante, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 6 de novembro de 1961.
— José Sette Câmara, Prefeito.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODepartamento de Administração
ATOS DO DIRETOR

Repreendendo, de acordo com o artigo 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), aplicável ao Distrito Federal, ex vi

do art. 30, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, os servidores:

Geraldo Marques Guimarães, diarista da Divisão de Tributação, e Renato Moura, Fiscal de Rendas da mesma Divisão;

Suspendendo, por 3 (três) dias, de acordo com o art. 205 do mesmo Estatuto, o mensalista da Novacap adido à Prefeitura, Chirleide Gonçalves de Melo, incurso no art. 11, do Decreto nº 70, de 11-7-561.

Departamento de Administração, em 3 de novembro de 1961.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Obras de Saneamento

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No Diário Oficial de 31 de outubro de 1961, página nº 9.685, onde foi publicado o Termo de Ajuste para construção de uma ponte de concreto armado sobre a canal São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Gatacazes, assinado entre este Departamento e a firma Rebouças Patrício Engenharia Ltda.

No preâmbulo e no final do mencionado termo de ajuste, "Onde se lê":

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1961, etc., e, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961.

Lê-se:

Aos 225 dias do mês de outubro do ano de 1961, etc., e, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1961.

Onde se lê:

00. Verba e Capacidade: O presente termo de ajuste é firmado ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 197, desta data, e nos exercícios, etc.

Lê-se:

09. Verba e Capacidade: O presente termo de ajuste é firmado ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 197, de 4 de outubro de 1961, e nos exercícios, etc. (Nº 38.581 — 6-11-61 — Cr\$ 142,80)

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No Diário Oficial de 31 de outubro de 1961, páginas números 9.685-6, onde foi publicado o Termo de Ajuste para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Córrego do Diogo, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, assinado entre este Departamento e a firma Rebouças Patrício Engenharia Ltda.

No preâmbulo e no final do mencionado termo de ajuste "Onde se lê":

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1961, etc., e, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961.

Lê-se:

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1961, etc., e, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1961.
(Nº 38.582 — 6-11-61 — Cr\$ 91,80)

Termo de Ajuste — para Dragagem e demais Serviços complementares para Canalização de Cursos d'água e Construção de Diques, no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Herberto Ramos Indústria e Comércio S.A.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita na Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na con-

TERMOS DE CONTRATO

formidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Herberto Eugênio Nascimento Ramos, presidente da firma Herberto Ramos Indústria e Comércio S.A., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para Dragagem e demais Serviços complementares para Canalização de Cursos d'água e Construção de Diques, no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em 30 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Herberto Ramos Indústria e Comércio S.A., por Empreiteiro

02. Instruções: O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para execução de serviços de Dragagem e demais Serviços complementares para Canalização de Cursos d'água e Construção de Diques no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, e ao Edital nº 99-61, publicado no Diário Oficial de 9 de agosto de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem a perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços: — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água, no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, num volume de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados no canal Ipojuca.

05. Aparelhamento: — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 4 (quatro) drag-lines, marca HR, motor Albin, de 80 HP, lança de 12,00 metros e caçamba de 3/4 jardas cúbica de capacidade, números de registro 6-HR-218, 6-HR-219, 6-HR-220 e 6-HR-221, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no Canal Ipojuca.

06. Preços e Pagamentos: Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.01.01. Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

06.02. Taxa fixa — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.03. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

06.04. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Extração eventual de moledo — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.06. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.08. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06.12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.11. — Global — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

06.14. Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D^2 \text{ SN} (6 + 0,5 L)$ na qual:

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.15. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \text{ SN} (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.14.

06.16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.17. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for inferior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)

por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 483.750,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) conforme conhecimento, números 21.793-630 de 9 de outubro de 1961, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional e nº 92.521 de 9 de outubro de 1961, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, respectivamente. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 483.750,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 30-8-61, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 9-10-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto número 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 08 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 18 — Pernambuco item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei número 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 220, de 27-10-61, extraído do Distrito do Nordeste, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Sêlo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 68-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Cláusula quinta

O presente acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro pelos Tribunais de Contas do Estado de Goiás e da União, após referendado pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) não se responsabilizando a União e o Estado de Goiás por indenização alguma caso aqueles Tribunais deneguem registro deste convênio.

Cláusula Sexta

A despesa decorrente da execução do presente convênio, correrá à conta da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), feita pelo Estado de Goiás; da dotação própria do orçamento vigente.

Cláusula sétima

Os trabalhos, serviços, obras, etc., de que trata o presente convênio deverão ser executados durante o período

de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma das cotas com que contribui o Estado de Goiás.

Cláusula oitava

Este acôrdo poderá ser modificado em qualquer tempo, mas sempre por meios de termos a ele aditivos, assim como denunciado por qualquer das partes acordantes, mas sempre nos primeiros 10 (dez) dias após a entrega de uma das cotas de que trata a cláusula segunda deste ato.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior, Ministro da Saúde. — Dr. Jacy Netto de Campos, Secretário de Estado da Saúde e Assistência do Estado de Goiás.

Test.: José Paulo Filgueira Filho (Nº 38.608 — 8-11-61 — Cr\$ 510,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Contrato celebrado em 19 de outubro de 1961, entre a Prefeitura do Distrito Federal e Rodolfo Fiers & Cia. Limitada, tendo por objeto o fornecimento de equipamento de endereçar "Bradma", conforme proposta constante do Processo nº 14.226-61 — P.D.F., publicado no "Diário Oficial" do dia 27 de outubro de 1961, pág. 9.591, da 1ª a 4ª colunas.

Retificação

Na cláusula sexta, publicada com incorreções, fica retificada para o seu texto exato, que é o seguinte:

"Cláusula Sexta — Obriga-se a Prefeitura a cumprir as seguintes condições de pagamento, conforme proposta apresentada e aceita: Cr\$ 1.723.475,10 (um milhão, setecentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos) contra entrega dos equipamentos, em condições julgadas satisfatórias, e o restante em 4 (quatro) prestações mensais de Cr\$

425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), iguais, sem juros".

Na cláusula sétima, no final da terceira coluna e começo da quarta, onde se lê: "dotação da Secretaria Geral de Administração, De Tributação; e Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Matepartamento de Finanças, Divisão de Rial de Consumo"; leia-se: "dotação da Secretaria-Geral de Administração, Departamento de Finanças, Divisão de Tributação; e Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00 — Material de Consumo". Na mesma cláusula, na quarta coluna, na 17ª linha, onde se lê: "par atender"; leia-se: "para atender".

Na cláusula nona, na quarta coluna, na 36ª linha, onde se lê: "incorrerá em caducidade"; leia-se: "incorrerá em esdudicidade".

Na cláusula décima terceira, na quarta coluna, nas linhas 65ª e 66ª, onde se lê: "para dirimir quaisquer questões"; leia-se: "para dirimir quaisquer questões".

Ao final, na assinatura dos contratantes, onde se lê: "Angelo Dario Rizzi"; leia-se: "Angelo Dario Rizzi".

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

plementar, qualquer que seja a quantidade. São as seguintes as sedes das Unidades acima referidas:

a) *Nos Pontos de Importação:* Belém (Val de Cans, Souza e Marco), Fortaleza (Cocorote e Alto da Balança) Natal (Parnamirim), Recife (Piedade e Guararapes) Salvador (Ipiranga), Vitória (Goiabeira), Rio de Janeiro (as localidades em toda a área do Estado da Guanabara e baía do mesmo nome); Porto Alegre (Canoas, Gravataí, e Salgado Filho), nos demais, no próprio Aeroporto ou Destacamento.

b) *Nos Pontos de Irradiação:* Manaus (Ponta Peçada), São Luiz (Tirirical), Maceió (Palmares), Belo Horizonte (Pampulha), São Paulo (Marque, Congonhas e Cumbica), Curitiba (Bacacheri e Afonso Pena) nos demais, no próprio Aeroporto ou Destacamento.

26. Os produtos deverão ser conservados nos tanques, armazéns ou depósitos das Companhias fornecedoras ou nas instalações do Ministério da Aeronáutica, destinadas a esse fim e já existentes em diversos pontos, correndo, em qualquer dos casos, as despesas de armazenagem por conta da Companhia fornecedora. Ficará esta, ainda, responsável pelos riscos de incêndio e perdas por evaporação ou vazamento, nesses locais de armazenamento.

27. Ficará a cargo das Companhias fornecedoras, em casos excepcionais e mediante prévio entendimento com a Subdiretoria de Suprimento, o transporte dos produtos até os locais diferentes dos pontos de importação e irradiação não cotados na presente Concorrência, correndo por conta da Diretoria do Material as despesas de transporte decorrentes das autorizações de fornecimento, bem como as de

retorno dos recipientes vazios, quando for o caso. Só poderão ser utilizados os meios de transporte mais econômicos, ficando na dependência de autorização da Subdiretoria de Suprimento, o emprego de outros julgados mais adequados pela Companhia.

28. Todo material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame da qualidade e verificação das quantidades. Não serão recebidos os produtos que não tragam nos seus invólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar sua procedência, em todos os casos em que sejam necessários. Não serão recebidos, também, os produtos que estejam fora das especificações mencionadas.

29. As Companhias vencedoras deverão obedecer estritamente às especificações contidas nos Editais, cuja violação implicará na cominação devida, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União.

30. A F.A.B., não se responsabilizará por despesas de armazenagem decorrentes de atraso na retirada de tanques vazios, em retorno, dos armazéns das Empresas Transportadoras, devendo as Companhias apresentarem aos Parques de Área ou Subdepósitos, ou mesmo à Subdiretoria de Suprimento, recibos correspondentes a cada devolução.

31. Os comprovantes de entrega dos produtos lubrificantes acondicionados em tambores, deverão conter, além dos detalhes exigidos no Edital de Inscrição, o peso bruto da mercadoria, a tara do vasilhame e o peso líquido. Em se tratando de produto que tenha por base de preço o litro, deverá constar também a densidade, para fins de conversão. Para efeito de conversão do Galão a Litro e da Libra a Quilo, aplicar-se-ão os fatores 3,7853 e 0,4536, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

Condições Diversas

32. Em se tratando de material sujeito a desembaraço por meio de Portaria, caberá à Companhia fornecedora manter-se em contato com a Subdiretoria de Suprimento e outros Órgãos para acompanhar o processamento por esta efetuado, correndo por conta da referida Companhia quaisquer despesas de armazenagem e outras decorrentes de atraso na retirada dos produtos dos armazéns portuários.

33. A Companhia vencedora deverá remeter, em tempo útil, ao Parque da Área, Subdepósito ou outra Organização a fatura consular, o conhecimento, a ficha de importação do Conselho Nacional do Petróleo e demais documentos necessários ao desembaraço alfandegário das parcelas de importação chegadas e consignadas ou endossadas ao Ministério da Aeronáutica, dando conhecimento de tudo à Subdiretoria de Suprimento, por cópia. Em se tratando dos portos do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) e Vitória (Espírito Santo), tais documentos deverão ser encaminhados diretamente à Subdiretoria de Suprimento.

34. A não satisfação do estabelecido no número anterior, implicará na incidência do fornecedor nas penalidades previstas no Edital de Inscrição, além de torná-lo responsável pelos atrasos e despesas de armazenagem ou majoração de preços, que venham a incidir sobre o material a fornecer.

35. As despesas portuárias com catapuzas e outras referentes à descarga do produto, bem como a sua retirada do cais para os armazéns ou de-

depósitos da Companhia fornecedora correrão por conta desta.

36. Para fins de controle das quantidades importadas, autorizadas e entregues e dos saldos disponíveis, os fornecedores deverão apresentar à Subdiretoria de Suprimento mensalmente um mapa discriminativo dessas quantidades por produto e local.

37. As alterações de que trata o artigo 760 do Código de Contabilidade Pública da União somente serão válidas para os elementos de preços sujeitos a variações facilmente comprováveis, como Imposto Único Ad Valorem, fretes, taxas portuárias e de dissídio coletivo (sem retroação); para fim, as firmas fornecedoras deverão fornecer dados esclarecedores da participação percentual de cada um destes elementos de custo na respectiva composição de preço, para os reajustamentos posteriores de acordo com as respectivas incidências. A diferença percentual, entre os licitantes, não poderá exceder a que se verificar por ocasião da concorrência.

38. Nos demais casos a firma vencedora fica sujeita a todas as disposições do Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento e demais legislação em vigor sobre o assunto.

CAPÍTULO IX

Condições de pagamento

39. O pagamento dos fornecimentos será feito pela Diretoria do Material da Aeronáutica, mediante apresentação de faturas e de conformidade com a Ordem Técnica FAB-00-425-DM de 1-7-1959. — *Sindimio Teixeira Pereira*, Ten. Cel. Av. — Chefe da D.P.P.

MAPA ANEXO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMANENTE Nº 07-62

ITEM	Belém	Fortaleza	Natal	Recife	Salvador	R. Janeiro	L. Santa	S. Paulo	P. Alegre	Total
1	20	-	-	-	-	20	-	-	175	215
2	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
3	200	-	-	-	-	-	-	-	300	500
4	-	-	-	-	-	500	-	-	200	700
5	-	-	-	-	-	1.000	-	-	300	4.300
6	20	-	-	-	50	25	-	100	2	197
7	-	-	-	60	-	-	-	-	-	100
8	30	-	120	400	-	100	-	50	-	1.000
9	30	-	-	-	-	-	-	-	-	30
10	-	-	-	-	-	6	-	-	-	6
11	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber aos interessados que se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao provimento do cargo de Procurador Adjunto.

O pedido de inscrição, que deverá ser apresentado de 1º de novembro a 15 de dezembro de 1961, constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado de duas fotografias 3x4 e dos documentos exigidos pelo art. 3º das Instruções, devendo ser entregue, contra recibo, a esta Secretaria, no 2º andar

do Bloco 1, na Esplanada dos Ministérios.

O concurso, que será válido por dois (2) anos, a contar da data de sua homologação, destina-se ao preenchimento da vaga única existente e das que ocorrerem durante o período de sua validade.

As condições e as matérias do concurso são as constantes das "Instruções" e do "Programa" abaixo transcritos.

Brasília, 19 de outubro de 1961. — *Sergio Augusto Lafetá* — Chefe da Secretaria.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PROCURADOR ADJUNTO APROVADAS PELO TRIBUNAL EM SESSÃO DE 17.10.61

Art. 1º — O concurso para o provimento do cargo de Procurador Adjunto constará da prescrição de provas intelectuais perante a Banca Examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º — O Presidente do Tribunal designará, entre os funcionários do Tribunal, um secretário para o concurso.

Art. 3º — O pedido de inscrição constará de um requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

- a) — Prova de ser brasileiro;
- b) — Prova de contar mais de 25 e menos de 50 anos de idade;
- c) — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) — Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- e) — Prova de estar quite com o imposto de renda;
- f) — Prova de estar em dia com o serviço militar;
- g) — Atestado de vacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes;
- h) — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

i) — Fôlha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

j) Declaração de que conhece e se submete às prescrições determinadas para o concurso.

Art. 4º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. — O Presidente do Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período para inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 5º — Encerrado o prazo para inscrições, o secretário do concurso se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. — Da sua deliberação lavrará uma ata, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de vinte e quatro horas, contadas da publicação da referida ata.

para recorrer, ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º — Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recursos, se houver, ao julgamento do Presidente do Tribunal, que proferirá a sua decisão, aprovando as inscrições.

Art. 7º — Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos, negando-lhes a inscrição quando desfavoráveis.

Art. 8º — Logo após ser publicado no Diário Oficial a relação dos candidatos cujas inscrições aprovou o Presidente do Tribunal nomeará a Banca Examinadora perante a qual serão prestadas as provas intelectuais.

Parágrafo único — A Banca Examinadora será composta de cinco membros, escolhidos pelo Presidente do Tribunal entre professores de escolas superiores, juristas e técnicos de contabilidade.

Art. 9º — O período de realização do concurso será fixado por edital publicado no Diário Oficial com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo único. — As provas serão apenas escritas e se realizarão em dia, local e hora predefinidos, em aviso público que terá a antecedência de 24 horas.

Art. 10. — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato a atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 11. — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 12. — As provas escritas serão duas e versarão sobre as disciplinas dos seguintes grupos, consoante programa anexo:

- a) — Direito Administrativo, Ciência das Finanças e Contabilidade;
- b) — Direito Constitucional, Direito Civil e Comercial e Direito Penal.

Art. 13. — A Banca Examinadora, em dia anterior ao marcado para cada prova, organizará dez pontos sobre as matérias a serem examinadas, a fim de que um deles seja sorteado na hora da prova.

Parágrafo único. — Os pontos assim organizados, serão, no mesmo dia, afixados no local onde se realizar o concurso, para que deles tomem conhecimento os interessados.

Art. 14. — As provas escritas consistirão numa dissertação e em respostas a questões objetivas, formuladas de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 15. — Os candidatos terão quatro horas para a realização das provas escritas.

Art. 16. — O candidato que, das quatro horas que lhe forem dadas, não entregar a sua prova, será considerado incapacitado.

Art. 17. — As notas de cada prova irão de zero a dez, constituindo nota final a média aritmética das notas de ambas as provas.

Art. 18. — Aos candidatos, na elaboração das provas escritas, é facultado consultar a Constituição, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos ou anotações importando a transgressão do preceito, na sua imediata eliminação do concurso.

Art. 19. — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) — Será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) — As provas serão colocadas em envelopes individuais e entregues à Banca Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o secretário do concurso, em sobrecartas terçadas, até a conclusão do julgamento.

Art. 20. — Ditas as provas, a Banca Examinadora realizará, o breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 21. — No julgamento das provas, cada membro da Banca atribuirá a uma nota. Somadas as notas atribuídas, o total será dividido pelo número de examinadores, para obtenção da média aritmética.

Art. 22. — As notas serão lançadas por extensão em papel distinto para cada candidato antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá ao respectivo envelope.

Art. 23. — Para o julgamento das provas, a Banca Examinadora fixará, previamente, um critério de correção.

Art. 24. — A abertura das sobrecartas identificadoras das provas, para efeito de classificação final, será feita perante a Banca Examinadora e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. — Terminados os seus trabalhos, a Comissão Examinadora fará a devida comunicação ao Presidente do Tribunal, a fim de que esse fixe hora e local para a reunião de que trata este artigo. Esta reunião será pública.

Art. 25. — Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente do Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 26. — Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

- a) — ter alcançado, em cada prova, nota igual ou superior a cinco;
- b) — ter obtido média final igual ou superior a seis pontos.

Art. 27. — A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 28. — Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato apresentar recurso, dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

- a) — o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;
- b) — O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 29. — Serão rejeitados *in limine* os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Art. 30. — Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência da Banca Examinadora ou de outro examinador, se for o caso.

Art. 31. — Ao decidido pelo Presidente do Tribunal só caberão embargos declaratórios.

Art. 32. — Encerrados os trabalhos, o Presidente do Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Prefeito do Distrito Federal o nome do candidato melhor classificado.

Art. 33. — Todos os atos relativos ao concurso de Procurador Adjunto, em qualquer de suas modalidades, serão consignados, oportunamente, em atos especiais.

Art. 34. — A Banca Examinadora apresentará um relatório das notas atribuídas aos candidatos, o qual juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, serão após a sua legitimação, recolhidos ao arquivo do Tribunal.

Art. 35. — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Presidente do Tribunal.

MATERIAS DO CONCURSO

1º GRUPO

I — Direito Administrativo

1 — Direito Administrativo: conceito e objeto. Fontes. Relações com os diversos ramos do Direito. Da aplicação das leis administrativas.

2 — Sanções administrativas e disciplinares. Penas disciplinares e penas criminais.

3 — Personalidade jurídica do Estado. Dos direitos públicos subjetivos.

4 — Atos administrativos: Atos e fatos jurídicos, atos e fatos administrativos. Classificação dos atos administrativos. Elementos dos atos administrativos. Validade. Revogação e anulação. Ratificação e modificação. Revisão pelo Poder Judiciário.

5 — Contratos administrativos: Natureza jurídica. Formação: condições de formação e de validade; modos de conclusão. Execução. Obrigações que gera. Intervenção do Estado na execução do contrato. Teoria da imprevisão.

6 — Responsabilidade civil do Estado: Fundamentos. Teorias subjetivas e objetivas. Exclusão da responsabilidade. Reparação do dano.

7 — Serviços industriais do Estado. Empresas Públicas.

II — Ciência das Finanças

8 — Definição e objeto. Importância dos problemas financeiros. Teoria e arte financeira.

9 — Direito financeiro; conceito e definição. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

10 — Despesa pública, conceito e elementos constitutivos. Classificação das despesas; critérios científicos e orçamentários; Distribuição das despesas.

11 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas a manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulso da produção e aos serviços de assistência. Subvenções e auxílios à iniciativa privada.

12 — Orçamento; conceito e definição. Direito Orçamentário; o direito de votação da receita extensivo à votação da despesa.

13 — Preparo do orçamento. Iniciativa orçamentária. Razões de competência do Poder Executivo. Preparo do orçamento no Brasil. Atribuições do Poder Executivo. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Plano do texto do orçamento.

14 — Créditos adicionais; suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação. Sua influência na unidade e equilíbrio orçamentário.

15 — Da fiscalização administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas. Os três tipos clássicos de organização. Histórico da legislação brasileira referente ao Tribunal de Contas.

16 — Organização do Tribunal de Contas. Competência e atribuições como fiscal da administração financeira. Delegações do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis; seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas. Contas anuais do Governo.

17 — Início da execução do orçamento. Registro das tabelas explicativas. Distribuição dos Créditos. Estágios da despesa pública; empenho, liquidação e pagamento. Das normas administrativas que devem preceder o empenho das despesas. Concorrência pública e concorrência administrativa

ou permanente; seus preceitos reguladores. Contratos Administrativos, Normas especiais. Concessões de Serviços Públicos. Orientação dominante sobre a fiscalização de serviços públicos objeto de concessões.

18 — Empenho de despesa; requisitos do empenho e seu processo. Objeto do empenho. Prazos. Demonstração das despesas empenhadas. Registro das relações de despesas não pagas no ano financeiro.

19 — Liquidação da despesa; conceito e processo; requisições de pagamento. Pagamento. Ordenadores e pagadores; razões de separação das respectivas funções. Ordem de pagamento e respectivos requisitos; seu registro pelo Tribunal de Contas. Cumprimento das ordens de pagamento. Responsabilidade dos ordenadores e pagadores.

20 — Modo e lugar do pagamento de despesa pública. Pagamento em repartições oficiais e por intermédio de organizações bancárias, Tesouro Nacional e estações pagadoras; cheques contra bancos. Despesas pagáveis no estrangeiro. Meios diretos de pagamento no estrangeiro.

21 — Despesas fixas de pessoal, pagáveis em folha. Abonos para ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários.

Atos impeditivos ou suspensivos do pagamento de somas devidas pelo Estado. Pagamento das dívidas de exercícios findos. Prescrição quinquenal.

22 — Receita pública; noção geral. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública.

23 — Processos de tomada de contas dos exatores, tesoureiros, pagadores e almoxarifes. Comprovação de adiantamentos. Levantamento de caucões. Alienação administrativa de caucões. Prescrição. Trancamento de contas. Prazo administrativo. Recursos.

24 — Taxas. Caráter intermediário entre rendas do domínio fiscal e rendas do imposto. O problema da distribuição do custo complexo dos serviços públicos por entre membros do consórcio político; variedades da utilidade individual proporcionada pelos serviços públicos. Definição da taxa; seus elementos essenciais. Tax e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Natureza econômica das taxas; bases de determinação da sua medida e graduação. Sistema de arrecadação, vantagens e desvantagens respectivas. Classificação das taxas.

25 — Imposto. Definição. Fundamento. Fins principais e acessórios. do imposto. Critério da repartição dos impostos e medida de contribuição. Teorias da troca, da equivalência do seguro, etc. Princípios do sacrifício mínimo, da igualdade de sacrifício da capacidade do contribuinte. Regras fundamentais de Adam Smith.

III — Contabilidade

26 — Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correpondente proprietário. Contas integrais e diferenciais. Contas de compensação.

27 — Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata; conceitos, semelhanças e distinções.

28 — Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips". Plano e nomenclatura e facultativos. das contas. Rotina dos Lançamentos.

29 — Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desdobramento e desdobramento das contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa e o Contas-Correntes.

30 — Lançamentos. Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e seu ca-

lâter convencional. Erros de escrituração e sua correção.

31 — O controle do método da partida dobrada. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço.

32 — Balanço das empresas: ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas como especial da existência de contas do tipo fundo de depreciações.

33 — Encerramento das contas de despesa e receita em conta partida com lucros e perdas; aplicação do saldo desta conta. Distribuição de lucros; formação de reservas.

34 — A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício; sua função e utilidade.

35 — Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica; sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índices; comparações e situações em anos anteriores.

2º GRUPO

I — Direito Constitucional

1 — Estado e Constituição. Poder estatal e poder constituinte. Constituição e direito constitucional. Constituição rígida. Hierarquia das regras jurídicas estatais. Interpretação das normas constitucionais.

2 — A Constituição brasileira de 18 de setembro de 1946. Organização federal. Federação. República. Presidencialismo e Parlamentarismo. Independência e harmonia dos Poderes. Delegação de Poderes.

3 — Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Competência supletiva. Pontilha tributária. Imunidade e isenção fiscais.

4 — Distrito Federal. Organização administrativa e judiciária. Competência. Tribunal de Contas do Distrito Federal: composição, organização e competência; Atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Pagamentos devidos pela Fazenda municipal em virtude de sentença judiciária.

5 — Poder legislativo. Composição e competência. Competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Inviolabilidade, imunidades e incompatibilidades. Iniciativa das leis.

6 — Do orçamento. Natureza jurídica. Conteúdo da lei orçamentária. Receita e Despesa. Elaboração e prorrogação.

7 — Poder Executivo. Competência do Presidente da República e do Conselho de Ministros. Subsecretários de Estado. Crimes de responsabilidade. Incompatibilidades.

8 — Da função pública: Categorias e distinções. Serviço Público e função pública. Encargos públicos.

9 — Do funcionário público. Conceito. A Constituição e o Estatuto. Direitos, vantagens, deveres e responsabilidades. Aposentadoria, disponibilidade e reforma.

10 — Cargos Públicos: Provedimento. Posse e exercício. Fiança. Substituição. Vacância. Tempo de serviço.

11 — Contratos de obras públicas. Concessão de serviço público: Natureza jurídica. Direitos especiais dos concessionários. Fiscalização. Revisão do contrato. Tarifas. Extinção da concessão. Intervenção do Estado nas empresas. Autorização e permissão. Empreendimentos públicos.

12 — Compras e fornecimentos. — Concorrências: espécies, características; uso e dispensa; processo.

13 — Poder Judiciário. Seus órgãos. Tribunal de Justiça e Ministério Público da Justiça do Distrito Federal. Garantias e proibições constitucionais atinentes à Magistratura. Competência dos Tribunais. Declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

14 — Dos Direitos e garantias individuais.

II — DIREITO CIVIL E COMERCIAL

15 — Lei. Elaboração e vigência das leis. Hierarquia. Ato do Poder Legislativo e do Executivo.

16 — Aplicação da norma jurídica. Interpretação. Métodos de interpretação. Analogia e equidade.

17 — Pessoas físicas. — Existência. Estado Civil. Ausência. Modificação da capacidade civil.

18 — Pessoas jurídicas. Existência. Classificação. Capacidade e representação.

19 — Domicílio civil. Residência.

20 — Dos fatos e atos jurídicos. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidade e forma dos atos jurídicos. Nulidade.

21 — Dos atos ilícitos. Reparação dos danos.

22 — Prescrição e decadência. Interrupção e suspensão dos prazos. Prescrição das dívidas da Fazenda Pública.

23 — Das obrigações. Modalidades. Efeitos.

24 — Dos contratos. Regras gerais. Dos contratos bilaterais. Restrições à liberdade contratual. Efeitos. Reclamação. Revisão judicial.

25 — Da compra e venda. O contrato e o ato translativo. Obrigações do vendedor.

26 — Locação de serviço e contrato de trabalho.

27 — Da empreitada.

28 — Do mandato. A prestação de serviços. Formas do contrato. Extinção.

29 — Contrato de seguro. Principais formas de seguro. Seguro de fidelidade funcional. Seguros sociais.

30 — Da fiança.

31 — Das sucessões em geral. Sucessão legítima e testamentária.

32 — Sociedades comerciais. Definição. Espécies. Personalidade. Direito brasileiro.

33 — Sociedade por cotas da responsabilidade limitada. Constituição. Distribuição do capital. Gerência. Responsabilidades dos sócios e da sociedade.

34 — Sociedade por ações. Sociedades anônimas. Noções.

35 — Constituição da Sociedade Anônima. Formas; constituição simultânea e constituição continuada. Assembleia constituinte. Subscrição do capital. Fundadores e incorporadores. Requisitos legais da constituição. Estatuto. Formação do capital. Avaliação dos bens que entram nele. Formalidades necessárias ao funcionamento da sociedade anônima. Responsabilidade da sociedade e dos administradores.

III — DIREITO PENAL

36 — Interpretação da lei penal.

37 — Do crime. Conceito. Divisão dos crimes. Sujeitos e objetos dos crimes. Relação de causalidade. Consumação e tentativa. Concurso de crimes.

38 — Dolo e culpa. Imputabilidade e responsabilidade. Inimputabilidade.

39 — Legítima defesa. Estado de necessidade. Estrito cumprimento de dever legal. Exercício regular de direito.

40 — Da ação penal: ação pública e ação privada. Iniciativa da ação penal.

41 — Da extinção da punibilidade. Causas. Anistia, graça e indulto. Prescrição. Reabilitação. Reparação do dano.

42 — Dos crimes contra a Administração Pública.

43 — Crimes de responsabilidade.

EDITAL

Concurso para provimento dos Cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De ordem do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber aos interessados que se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao provimento dos cargos de Auditor.

O pedido de inscrição, que deverá ser apresentado de 1º de novembro a 15 de dezembro de 1961, constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado de duas fotografias 3 X 4 e dos documentos exigidos pelo artigo 3º das Instruções, devendo ser entregue, contra recibo, a esta Secretaria, no 2º andar do Bloco 1, na Esplanada dos Ministérios.

O concurso, que será válido por dois (2) anos, a contar da data de sua homologação, destina-se ao preenchimento de duas vagas existentes e das que ocorrerem durante o período de sua validade.

As condições e as matérias do concurso são as constantes das "Instruções" e do "Programa" abaixo transcritos.

Brasília, 19 de outubro de 1961. — Sérgio Augusto Lafetá — Chefe da Secretaria.

Instruções para o concurso de Auditor aprovadas pelo Tribunal em Sessão de 17-10-1961

Art. 1º O concurso para o provimento do cargo de Auditor constará de prestação de provas intelectuais perante a Banca Examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º O Presidente do Tribunal designará, dentre os funcionários do Tribunal, um secretário para o concurso.

Art. 3º O pedido de inscrição constará de um requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro;
b) Prova de contar mais de 25 e menos de 50 anos de idade;
c) Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

d) Prova de quitação com o serviço eleitoral;

e) Prova de estar quite com o imposto de renda;

f) Prova de estar em dia com o serviço militar;

g) Atestado de vacinação anti-variológica feita, no máximo, até dois anos antes;

h) Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

i) Folha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

j) Declaração de que conhece e se submete às prescrições determinadas para o concurso.

Art. 4º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período para inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 5º Encerrado o prazo para as inscrições, o secretário do concurso se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua deliberação lavrará uma ata, tendo o candidato que se julgar prejudicado o pra-

zo de vinte e quatro horas, contadas da publicação da referida ata, para recorrer ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recursos, se houver, ao julgamento do Presidente do Tribunal, que proferirá a sua decisão, provando as inscrições.

Art. 7º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e, em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos, negando-lhes a inscrição quando desfavoráveis.

Art. 8º Logo após ser publicado no Diário Oficial a relação dos candidatos cujas inscrições aprovar, o Presidente do Tribunal nomeará a Banca Examinadora perante a qual serão prestadas as provas intelectuais.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta de cinco membros, escolhidos pelo Presidente do Tribunal entre professores de escolas superiores, juristas e técnicos de contabilidade.

Art. 9º O período de realização do concurso será fixado por edital publicado no Diário Oficial com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo único. As provas serão apenas escritas e se realizarão em dia, local e hora prefixados, em aviso público que terá a antecedência de 24 horas.

Art. 10. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato a atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 11. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 12. As provas escritas serão duas e versarão sobre as disciplinas dos seguintes grupos, consoante programa anexo:

a) Direito Administrativo, Ciência das Finanças e Contabilidade;
b) Direito Constitucional, Direito Civil e Comercial e Direito Penal.

Art. 13. A Banca Examinadora, em dia anterior ao marcado para cada prova, organizará dez pontos sobre as matérias a serem examinadas, a fim de que um deles seja sorteado na hora da prova.

Parágrafo único. Os pontos assim organizados, serão no mesmo dia, afixados no local onde se realizar o concurso, para que deles tomem conhecimento os interessados.

Art. 14. As provas escritas consistirão dissertação e em respostas a questões objetivas, formuladas de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 15. Os candidatos terão quatro horas para a realização das provas escritas.

Art. 16. O candidato que, nas quatro horas que lhe forem dadas, não entregar a sua prova, será considerado inabilitado.

Art. 17. As notas de cada prova irão de zero a dez, constituindo nota final a média aritmética das notas de ambas as provas.

Art. 18. Aos candidatos, na elaboração das provas escritas, é facultado consultar a Constituição, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos ou anotações, importando a transgressão do preceito, na sua imediata eliminação do concurso.

Art. 19. Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observará-se, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) Será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente.

b) As provas serão colocadas em envelopes individuais e entregues a Banca Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o secretário do concurso, em sobrecartas cerradas, até a conclusão do julgamento.

Art. 20. Ultrapassadas as provas, a Banca Examinadora realizará, a breve intervalo as reuniões que se tornarem necessárias a leitura e julgamento das mesmas.

Art. 21. No julgamento das provas, cada membro da Banca atribuirá-lhes a uma nota. Somadas as notas atribuídas, o total será dividido pelo número de examinadores, para obtenção da média aritmética.

Art. 22. As notas serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá ao respectivo envelope.

Art. 23. Para o julgamento das provas, a Banca Examinadora fixará, previamente, um critério de correção.

Art. 24. A abertura das sobrecartas identificadoras das provas, para efeito de classificação final, será feita perante a Banca Examinadora e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Terminando os seus trabalhos, a Comissão Examinadora fará a devida comunicação ao Presidente do Tribunal, a fim de que esse fixe hora e local para a reunião de que trata este artigo. Esta reunião será pública.

Art. 25. Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente do Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 26. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes: a) ter alcançado, em cada prova, nota igual ou superior a cinco; b) ter obtido média final igual ou superior a seis pontos.

Art. 27. A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 28. Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato apresentar recurso, dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado.

b) o recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 29. Serão rejeitados *in limine* os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Art. 30. Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência da Banca Examinadora ou de outro examinador, se for o caso.

Art. 31. Ao decidido pelo Presidente do Tribunal, caberá embargos declaratórios.

Art. 32. Encerrados os trabalhos, o Presidente do Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Prefeito do Distrito Federal uma lista com o nome dos dois candidatos melhor classificados.

Art. 33. Todos os atos relativos ao concurso de Auditor, em qualquer de suas modalidades, serão consignados, oportunamente, em atas especiais.

Art. 34. A Banca Examinadora apresentará um relatório das notas atribuídas aos candidatos, o qual juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, serão após a sua terminação, recolhidos ao arquivo do Tribunal.

Art. 35. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Presidente do Tribunal.

MATÉRIAS DO CONCURSO
1º Grupo

I — Direito Administrativo;

1 — Direito Administrativo: Conceito e objeto. Fontes. Relações com os diversos ramos do Direito. Da aplicação das leis administrativas.

2 — Sanções administrativas e disciplinares. Penas disciplinares e penas criminais.

3 — Personalidade jurídica do Estado. Dos direitos públicos subjetivos.

4 — Ato administrativo: Ato e fatos jurídicos, atos e fatos administrativos. Classificação dos atos administrativos. Elementos dos atos administrativos. Validade. Revogação e anulação. Ratificação e modificação. Revisão pelo Poder Judiciário.

5 — Contratos administrativos: Natureza jurídica. Formação: condições de formação e de validade: modos de conclusão. Execução. Obrigações que gera. Intervenção do Estado na execução do contrato. Teoria da imprevisão.

6 — Responsabilidade civil do Estado: Fundamentos. Teorias subjetivas e objetivas. Exclusão da responsabilidade. Reparação do dano.

7 — Serviços industriais do Estado. Empresas Públicas.

II — Ciência das Finanças;

8 — Definição e objetivo. Importância dos problemas financeiros. Teoria e arte financeira.

9 — Direito financeiro; conceito e definição. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

10 — Despesa pública; conceito e elementos constitutivos. Classificação das despesas; critérios científicos e orçamentários; Distribuição das despesas.

11 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas à manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulso do desenvolvimento da produção e aos serviços de assistência. Subvenções e auxílios à iniciativa privada.

12 — Orçamento; conceito e definição. Direito orçamentário; o direito de votação da receita extensiva à votação da despesa.

13 — Preparo do orçamento. Iniciativa orçamentária. Razões de competência do Poder Executivo. Preparo do orçamento no Brasil. Atribuições do Poder Executivo. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Plano do texto do orçamento.

14 — Créditos adicionais; suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação. Sua influência na unidade e equilíbrio orçamentário.

15 — Da fiscalização administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas. Os três tipos clássicos de organização. Histórico da legislação brasileira referente ao Tribunal de Contas.

16 — Organização do Tribunal de Contas. Competência e atribuições como fiscal da administração financeira. Delegações do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis; seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas. Contas anuais do Governo.

17 — Início da execução do orçamento. Registro das tabelas explicativas. Distribuição dos Créditos. Estágios da despesa pública; empenho, liquidação e pagamento. Das normas administrativas que devem preceder o empenho das despesas. Concorrência pública e concorrência administrativa ou permanente; seus preceitos reguladores. Contratos Administrativos. Normas especiais. Concessões de Serviços Públicos. Orientação dominante sobre a fiscalização de serviços públicos objeto de concessões

18 — Empenho de despesa; requisitos do empenho e seu processo. Objeto do empenho. Prazos. Demonstração das despesas empenhadas. Registro das relações de despesas não pagas no ano financeiro.

19 — Liquidação da despesa; conceito e processo; regularização de pagamento. Pagamento. Ordenadores e pagadores; razões de separação, das respectivas funções. Ordem de pagamento e respectivos requisitos; seu registro pelo Tribunal de Contas. Cumprimento das ordens de pagamento. Responsabilidade dos ordenadores e pagadores.

20 — Modo e lugar do pagamento de despesa pública. Pagamento em repartições oficiais e por intermédio de organizações bancárias. Tesouro Nacional e estações pagadoras, cheques contra bancos. Despesas pagáveis no estrangeiro. Meios diretos de pagamento no estrangeiro.

21 — Despesas fixas de pessoal pagáveis em folha. Aposentados para ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários.

Atos impeditivos ou suspensivos do pagamento de somas devidas pelo Estado. Pagamento das dívidas de exercícios findos. Prescrição quinquenal.

22 — Receita pública; noção geral. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública.

23 — Processos de tomada de contas dos exatores, tesoureiros, pagadores e almoxarifes. Comprovação de adiantamentos. Levantamento de cauções. Alineação administrativa de cauções. Prescrição. Trancamento de contas. Prolação administrativa. Recursos.

24 — Taxas. Caráter intermediário entre rendas do domínio fiscal e rendas do imposto. O problema da distribuição do custo complexo dos serviços públicos por entre membros do consórcio político; variedades da utilidade individual proporcionada pelos serviços públicos. Definição da taxa; seus elementos essenciais. Taxa e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Natureza econômica das taxas; base de determinação da sua medida e graduação. Sistema de arrecadação; vantagens e desvantagens respectivas. Classificação das taxas.

25 — Imposto. Definição. Fundamento. Fins principais e acessórios do imposto. Critério da repartição dos impostos e medida de contribuição. Teorias da troca, da equivalência do seguro, etc. Princípios do sacrifício mínimo, da igualdade de sacrifício da capacidade do contribuinte. Regras fundamentais de Adam Smith.

III — Contabilidade;

26 — Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente proprietário. Contas integrais e diferenciais. Contas de compensação.

27 — Documentos comerciais; fatura, recibo, extrato de conta-corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata; conceitos, semelhanças e distinções.

28 — Sistemas de escrituração. Livros. Fichas. "vauchers" e "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos.

29 — Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa e o Contas Correntes.

30 — Lançamentos. Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e seu caráter convencional. Erros de escrituração e sua correção.

31 — O controle do método da partida dobrada. Balanetes de verificação, sua função no preparo do balanço.

32 — Balanço das empresas; ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas como especial da existência de contas do tipo fundo de depreciações.

33 — Encerramento das contas de despesa e receita em conta partida com lucros e perdas; aplicação do saldo desta conta. Distribuição de lucros; formação de reservas.

34 — A demonstração de lucros e perdas de receita e despesa ou resultado do exercício; sua função e utilidade.

35 — Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica; sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índices; comparações e situações em anos anteriores.

2º GRUPO

I — Direito Constitucional;

1 — Estado e Constituição. Poder estatal e poder constituinte. Constituição e direito constitucional. Constituição rígida. Hierarquia das regras jurídicas estatais. Interpretação das normas constitucionais.

2 — A Constituição brasileira de 18 de setembro de 1946. Organização federal. Federação. República. Presidencialismo e Parlamentarismo. Independência e harmonia dos Poderes. Delegação de Poderes.

3 — Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Competência supletiva. Pontilha tributária. Inunidade e isenção fiscais.

4 — Distrito Federal. Organização administrativa e judiciária. Competência. Tribunal de Contas do Distrito Federal; composição, organização e competência; Atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Pagamentos devidos pela fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária.

5 — Poder legislativo. Composição e competência. Competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Inviolabilidade, imunidades e incompatibilidades. Iniciativa das leis.

6 — Do orçamento. Natureza jurídica. Conteúdo da lei orçamentária. Receita e Despesa. Elaboração e prorrogação.

7 — Poder Executivo. Competência do Presidente da República e do Conselho de Ministros. Subsecretários de Estado. Crimes de responsabilidade. Incompatibilidades.

8 — Da função pública: Categorias e distinções. Serviço Público e função pública. Encargos públicos.

9 — Do funcionário público. Conceito. A Constituição e o Estatuto. Direitos, vantagens, deveres e responsabilidades. Aposentadoria, disponibilidade e reforma.

10 — Cargos públicos; Provimento. Posse e exercício. Piana. Substituição. Vacância. Tempo de serviço.

11 — Contratos de obras públicas. Concessão de serviço público: Natureza jurídica. Direitos especiais dos concessionários. Fiscalização. Revisão do contrato. Tarifas. Extinção da concessão. Intervenção do Estado nas empresas. Autorização e permissão. Empréstimos públicos.

12 — Compras e fornecimentos. Concorrências: espécies, características; uso e dispensa; processo.

13 — Poder judiciário. Seus órgãos. Tribunal de Justiça e Ministério Pú-

blico da Justiça do Distrito Federal. Garantias e proibições constitucionais atinentes à Magistratura. Competência dos Tribunais. Declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

14 — Dos Direitos e garantias individuais.

II — Direito Civil e Comercial:

15 — Lei, Elaboração e vigência das leis. Hierarquia. Ato do Poder Legislativo e do Executivo.

16 — Aplicação da norma jurídica. Interpretação. Métodos de interpretação. Analogia e equidade.

17 — Pessoas físicas. Existência. Estado civil. Ausência. Modificação da capacidade civil.

18 — Pessoas jurídicas. Existência. Classificação. Capacidade e representação.

19 — Domicílio civil. Residência.

20 — Dos fatos e atos jurídicos. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidades e forma dos atos jurídicos. Nulidade.

21 — Dos atos ilícitos. Reparação dos danos.

22 — Prescrição e decadência. Interrupção e suspensão dos prazos. Prescrição das dívidas da Fazenda Pública.

23 — Das obrigações. Modalidades. Efeitos.

24 — Dos contratos. Regras gerais. Dos contratos bilaterais. Restrições à liberdade contratual. Efeitos. Rescisão. Revisão judicial.

25 — Da compra e venda. O contrato e o ato translativo. Obrigações do vendedor.

26 — Locação de serviço e contrato de trabalho.

27 — Da empreitada.

28 — Do mandato. A prestação de serviços. Formas do contrato. Extinção.

29 — Contrato de seguro. Principais formas de seguro. Seguro de fidelidade funcional. Seguros sociais.

30 — Da fiança.

31 — Das sucessões em geral. Sucessão legítima e testamentária.

32 — Sociedades comerciais. Definição. Espécies. Personalidade. Direito brasileiro.

33 — Sociedade por cotas da responsabilidade limitada. Constituição. Distribuição do capital. Gerência. Responsabilidade dos sócios e da sociedade.

34 — Sociedades por ações. Sociedades anônimas. Noções.

35 — Constituição da Sociedade Anônima. Formas; constituição simultânea e constituição continuada. Assembléa constituinte. Subscrição do capital. Fundadores e incorporadores. Requisitos legais da constituição. Estatuto. Formação do capital. Avaliação dos bens que entram nele. Formalidades necessárias ao funcionamento da sociedade anônima. Responsabilidade da sociedade e dos administradores.

III — Direito Penal:

36 — Interpretação da lei penal.

37 — Do crime. Conceito. Divisão dos crimes. Sujeitos e objetos dos crimes. Relação de causalidade. Consumação e tentativa. Concurso de crimes.

38 — Dolo e culpa. Imputabilidade e responsabilidade. Inimputabilidade.

39 — Legítima defesa. Estado de necessidade. Estrito cumprimento de dever legal. Exercício regular de direito.

40 — Da ação penal; ação pública e ação privada. Iniciativa da ação penal.

41 — Da extinção da punibilidade. Causas. Anistia, graça e indulto. Prescrição. Reabilitação. Reparação do dano.

42 — Dos crimes contra a Administração Pública.

43 — Crimes de responsabilidade.

(Dias: 3, 6, 7 e 8-11-61).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Divisão de Registro do Comércio

Certidão — Certifico que a Bank Of London & South America Limited arquivou nesta Divisão, sob o..... nº 84.808 por despacho de 20-10-61, fôlhas do Diário Oficial de 26-5-61 e de 6-10-61 que publicaram respectivamente a certidão da ata da Reunião da Diretoria realizada em Londres a 12-3-58 autorizando o aumento de capital do Banco, destinada às suas operações no Brasil e a certidão da SUMOC relativa ao referido aumento, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de outubro de 1961. Eu, Alcy V. França — Of. Adm. escrevi, conferi e assino Alcy V. França. Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.E., subscrevo e assino, Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 20,00.

N. 39.815 — 31 de setembro de 1961 — Cr\$ 102,00.

BANCO FRANCISCO TELLES S. A.

Superintendência da Moeda e do Crédito

Certidão — Atendendo ao requerido em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Francisco Telles Sociedade Anônima, com sede na cidade de Castro, no Estado do Paraná, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número duzentos e oitenta e cinco barris sessenta e um, de seu interesse, consta: *Assembléas* — Cópias autenticadas das atas das assembléas gerais extraordinárias de vinte e cinco de junho e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e de onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná em vinte e sete de julho e quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente. *Assunto* — Aumento de capital, de três milhões

de cruzeiros para vinte e cinco milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de vinte e duas mil ações de valor unitário de hum mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e a parte restante no prazo de doze meses; e reforma dos estatutos sociais, alterado, entre outros, o artigo quarto que passou a vigor consubs-tanciando o novo montante e forma divisionária do capital. O novo regimento interno encontra-se transcrito no corpo da ata da reunião de onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, supra citada. *Despachos* — *Primeiro* — Despacho de sete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezanove do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, na forma dos pareceres que instruem os autos. *Pagamento de Selos* — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente *Certidão* que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00.

N. 39.758 — 30 de outubro de 1961 — Cr\$ 204,00.

SOCIEDADES

CRÉDITO COMERCIAL S. A.

Divisão de Registro do Comércio

Certidão — Certifico que a Crédito Comercial S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 84.879, por despacho de 24-10-61, os seguintes documentos: a) fôlhas do D.O. de 14-8-61 com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito que autorizou as alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital para Cr\$ 25.000.000,00, deliberações estas aprovadas pelas assembléas gerais extraordinárias de 10-11-59 e 4-7-60, e a mudança da denominação para Crédito Comercial S. A. *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*; b) cópias autenticadas das assembléas extraordinárias de 10-11-59 e 4-7-60, e c) fôlhas do D.O. de 30-11-59 e 23-8-60 com a publicação das atas mencionadas e D.O. de 20-9-60 com a publicação de retificações feitas às publicações anteriores, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 25 de outubro de 1961. Eu, Palmyra Neves, Escriurário, escrevi, conferi e assino Palmyra Neves. Eu, Rubem Lima, Chefe da S.R.E., subscrevo e assino Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 20,00.

N. 39.717 — 20 de outubro de 1961 — Cr\$ 122,40.

BANCO COMERCIAL BRASILEIRO SOCIEDADE ANONIMA

JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO

Certidão — Certifico que "Banco Comercial Brasileiro S. A.", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, arquivou nesta Repartição sob número 180.683 por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de outubro de 1961, os documentos exigidos pelo artigo 53º, parágrafo 4º, do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, constando gôles, a fôlha do Diário Oficial da União, edição de 27 de dezembro de

1960, que publicou a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1960, pela qual mudou a denominação social de "Casa Bancária Comercial Brasileira S. A." para "Banco Comercial Brasileiro S. A.", alterou parcialmente os estatutos sociais, transferiu a sede social para esta Capital e elevou o capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Fôlha do Diário Oficial da União, edição de 9 de junho de 1961, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito; certidão expedida pela Divisão de Registro do Comércio, comprovando os arquivamentos naquela Divisão, das fôlhas dos Diários Oficiais acima mencionados e demais documentos, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. — Visto: Percival Leite Brito, Secretário. — Cleyde Maria Forte.

(Nº 39.504 — 7-11-61 — Cr\$ 132,60)

BANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE SANTA CATARINA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Pôsto de Registro do Comércio Brasília — DF

Certidão — Certifico que o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., arquivou neste Pôsto sob número cento e oitenta e um, por despacho de primeiro de novembro de mil novecentos e sessenta e um, todos os documentos necessários para a abertura de uma Agência em Brasília, Distrito Federal, do que dou fé. — Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pôsto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 38.592 — 7-11-61 — Cr\$ 61,20)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
PRÓ-NAÇÕES UNIDAS (ABNU)

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

De acordo com os arts. 26, 27 e 33 dos Estatutos, por decisão do Conselho Diretor, são convidados os Senhores Sócios da Associação Brasileira Pró-Nações Unidas (ABNU), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de novembro (5ª feira) às 21 horas em primeira convocação no 4º andar do Edifício à Avenida Atlântica nº 3.038 (residência do Dr. Alberto Byington Jr., Diretor-Tesoureiro) e no dia 21 de novembro (terça-feira) às 21 horas em segunda convocação no mesmo local para deliberarem sobre os assuntos da Ordem do Dia Provisória a ser submetida à aprovação pela dita Assembleia Geral com os debates e deliberações sobre os itens da mesma Ordem do Dia depois de sua aprovação. **Observação** — Poderão votar só os sócios quites. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1961. — *Roman Poznanski*, Secretário-Geral. (Nº 39.745 - 30-10-61 - Cr\$ 102,00).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Eleições Sindicais — Biênio 1961-62

Edital

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, pelo seu Presidente abaixo assinado, vem na forma das instruções baixadas com a Portaria M.T.I.C. nº 146, de 18 de outubro de 1957, convocar seus Associados para as eleições dos Órgãos Dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados junto à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, a realizar-se no dia 4 de dezembro próximo, das 12 às 18 horas, em sua sede social sita à Rua Senador Pompeu nº 225, 1ª e 2ª andares, nesta Cidade do Rio de Janeiro (G.B.), comunicando desde já que o prazo para registro das chapas do referido pleito, terminará 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria desta Entidade.

ANÚNCIOS

Rio de Janeiro (G.B.), 30 de outubro de 1961. — *José da Cruz Vital*, Presidente.

(Nº 39.711 - 30-10-61 - Cr\$ 122,40).

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Convocação da Convenção Nacional

Torno público, para os efeitos legais e estatutários, que o Diretório Nacional, em sua reunião de 29 de setembro último, resolveu convocar a IXª Convenção Nacional do Partido Social Democrático para os dias 24, 25 e 26 de novembro de 1961, na sede do Partido, em Brasília, no 25º andar do Anexo da Câmara dos Deputados, a fim de deliberar sobre:

- revisão e atualização do programa do Partido;
- reforma dos Estatutos;
- reorganização e reestruturação da Seção do Rio Grande do Sul.

Compondo-se a Convenção, nos termos do art. 9º dos Estatutos, dos delegados dos Diretórios Municipais dos Estados e Territórios, dos delegados dos Diretórios locais do Distrito Federal e dos delegados dos Diretórios Regionais, ficam todos convocados por este edital para comparecerem às reuniões da Convenção, e avisados de que, na sede do Partido, às 10 horas da manhã do dia 24 de novembro, haverá reunião preparatória, para o efeito do recebimento e exame da regularidade das credenciais.

Brasília, em 24 de outubro de 1961. — *Ernani do Amaral Peixoto*, Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrático. (Nº 38.619 - 8-11-61 - Cr\$ 306,00).

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE CONSUMO DO BRASIL

Convocação

Atendendo à solicitação feita por mais de trinta (30) sócios, no pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o disposto no art. 13, letra g e art. 23, letra b, do vigente

Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro deste ano, às 14 horas e 30 minutos, na sede social, a Rua Debret nº 23, 7º andar, grupos ns. 713 a 717, desta cidade do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara), com a presença da maioria de seus Associados, em 1ª convocação, para deliberarem:

1º) Sobre o Regimento Interno das Assembleias Gerais;

2º) Sobre, novamente, a situação econômico-financeira da Associação; e

3º) Sobre a Resolução da Diretoria de 25 de outubro findo (Art. 18, letra d, *in fine*, do Estatuto Social).

Não se verificando, naquela reunião, o quorum exigível, deverão os Senhores Associados comparecer a outra reunião, que se efetuará no dia 13 de novembro próximo, às mesmas horas e no já mencionado local, a fim de deliberarem, com qualquer número de Sócios, sobre a matéria constante da 1ª convocação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei publicar este Edital, no *Diário Oficial da União e do Estado da Guanabara*, expedindo-se, a cada Sócio, o competente Aviso por via postal.

Rio de Janeiro (G.B.), em 26 de outubro de 1961. — *Ariosto César de Azevedo*, Presidente.

(Nº 39.357 - Dias: 6, 8 e 10 de novembro de 1961 - 26-10-61 - Cr\$ 153,00).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Recolhimento de Depósitos não Reclamados

De acordo com a Lei nº 2.313, de 3-9-54 e Decreto nº 40.395 de 21 de novembro de 1956, avisamos aos in-

teressados, ou aos seus eventuais sucessores, que recolheremos ao Patrimônio Nacional os saldos das contas correntes abaixo relacionadas, que há mais de 25 anos não são movimentadas, se não forem reclamadas após decorrido o prazo de 30 dias da data desta publicação.

Nome do Cliente — Importância:
De Vos & Cia. — Cr\$ 4.533,90;
Jorge Agner — Cr\$ 756,80.
Total: Cr\$ 5.290,70.

São Paulo, 17 de outubro de 1961. — *E. W. Hill*, p. Gerente.
Dias: 7, 8 e 9-11-1961.

DECLARAÇÃO

Elisário Xavier Nobre, Cirurgião-Dentista, diplomado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1938, declara para os devidos fins que seu Diploma foi extraviado.

Belém, 6 de setembro de 1961. — *Dr. Elisário Xavier Nobre*, Cirurgião Dentista.

Dias: 7, 8 e 9-11-1961.
(Nº 38.520 - 6-11-61 - Cr\$ 153,00).

CLUBE DE REGATAS GUARA

Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados todos os sócios quites do Clube para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 7 do corrente, às 20,30 horas, em 1ª chamada, e às 21 horas, em segunda e última, na Sede Administrativa à Av. W-3 lote 15 s-loja 15 — Quadra 12, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 — Eleição de Conselheiros para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;

2 — Discussão e aprovação do Regimento Interno; e

3 — Assuntos Gerais.

Brasília, 3 de novembro de 1961. — *Omar Martins Dias*, Diretor Administrativo.

(Nº 38.569 - Dias: 6, 7 e 8 de novembro de 1961 - 3-11-61 - Cr\$ 244,80).

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00